



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

Processo Administrativo Nº 151/2025

EDITAL

Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS, BEM COMO SUA ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDOS DE RESULTADOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESSIAS TARGINO - RN** para encaminhamentos de pacientes do SUS no Município de Messias Targino/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Messias Targino, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de chamamento público para instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO PARA **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS, BEM COMO SUA ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDOS DE RESULTADOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESSIAS TARGINO - RN** para encaminhamentos de pacientes do SUS no Município de Messias Targino/RN

, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesta Minuta Edital.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. O objeto a ser credenciado para prestadores de serviços para contratação de consultas especializadas, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE.	QUANT. ANUAL	VALOR MEDIO	VALOR GLOBAL
	HEMOGRAMA	UNID.	9.000	1,40	12.600,00
2	GLICEMIA	UNID.	9.000	1,07	9.630,00
3	COLESTEROL TOTAL	UNID.	9.000	1,07	9.630,00
4	COLESTEROL HDL	UNID.	7.200	0,63	4.536,00
5	TRIGLICERIDES	UNID.	9.000	1,20	10.800,00
6	UREIA	UNID.	9.000	0,80	7.200,00
7	CREATININA	UNID.	9.000	0,80	7.200,00
8	ACIDO URICO	UNID.	6.000	0,60	3.600,00
9	TGO	UNID.	8.400	0,80	6.720,00
10	TGP	UNID.	8.400	0,80	6.720,00



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino

11	BILIRRUBINA DIRETA	UNID.	6.000	0,80	4.800,00
12	BILIRRUBINA INDIRETA	UNID.	6.000	0,80	4.800,00
13	BILIRRUBINA TOTAL	UNID.	6.000	0,80	4.800,00
14	AMILASE	UNID.	2.400	1,10	2.640,00
15	FOSFATASE ALCALINA	UNID.	2.400	0,90	2.160,00
16	GAMA GT	UNID.	2.400	0,90	2.160,00
17	SUMARIO DE URINA	UNID.	7.200	0,80	5.760,00
18	TS	UNID.	1.200	0,30	360,00
19	TC	UNID.	1.200	0,30	360,00
20	PARASITOLOGICO DE FEZES	UNID.	4.800	0,40	1.920,00
21	PCR	UNID.	7.200	0,80	5.760,00
22	VDRL	UNID.	2.400	0,80	1.920,00
23	HCG	UNID.	2.400	0,60	1.440,00
24	TIPAGEM SANGUINEA	UNID.	1.200	0,60	720,00
25	CK NAC	UNID.	3.600	2,80	10.080,00
26	CK MB	UNID.	3.600	2,80	10.080,00
27	TROPONINA	UNID.	4.800	4,80	23.040,00
28	SODIO	UNID.	4.800	0,90	4.320,00
29	POTASSIO	UNID.	4.800	0,90	4.320,00
30	H. GLICADA	UNID.	6.000	3,70	22.200,00
31	PSA TOTAL E LIVRE	UNID.	2.880	5,30	15.264,00
32	25 HIDROX	UNID.	2.880	5,60	16.128,00
33	T3	UNID.	3.600	3,90	14.040,00
34	T4	UNID.	3.600	3,90	14.040,00
35	TSH	UNID.	3.600	3,90	14.040,00
36	FSH	UNID.	3.600	4,40	15.840,00
37	LH	UNID.	3.600	4,40	15.840,00
38	ESTRONA	UNID.	2.400	4,60	11.040,00
39	ESTRADIOL	UNID.	2.400	4,77	11.448,00
40	ESTRIOL	UNID.	2.400	4,77	11.448,00
41	PROGESTERONA	UNID.	3.600	7,13	25.668,00
42	PROLACTINA	UNID.	3.600	6,77	24.372,00
43	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	UNID.	1.440	7,50	10.800,00
	TOTAL GERAL				392.244,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino

prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do Credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.6. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

1.7. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.8. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência desta Minuta Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas nesta Minuta Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados no Anexo III - Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 desta Minuta Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados INTEGRALMENTE na forma digital pelo endereço eletrônico licitacoes.messiastargino.rn@gmail.com.

2.5. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data do envio do Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos enviados à outro endereço eletrônico, dias e horários estabelecidos nesta Minuta Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Minuta Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 dessa minuta edital durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico licitacoes.messiasargino.rn@gmail.com.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante o período de 15(quinze) dias.

3.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo III - Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nessa Minuta Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Minuta Edital e seus anexos.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- i) solicitação de credenciamento, Anexo III desse edital, contendo as seguintes informações:

i.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

i.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

i.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

4.2. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

4.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CRB – Conselho Regional de Biomedicina em plena validade.

4.3. Alvará de vigilância sanitária expedida pelo Município ou Estado de origem.

5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico licitacoes.messiasargino.rn@gmail.com, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Equipe de apoio em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo III



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino

- Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências desta Minuta Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Eventuais pedidos de impugnações a presente minuta edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacoes.messiastargino.rn@gmail.com.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, a Equipe de apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail eletrônico (informado no Anexo III, Solicitação de Credenciamento) e publicação no site do Município (<https://www.messiastargino.rn.gov.br/>), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.messiastargino.rn.gov.br/>.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, que deve ser indicado pelo credenciado no Anexo III -Solicitação de Credenciamento, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

8.2. O paciente será informado acerca dos credenciados que realizam o serviço, juntamente com os seus respectivos horários e locais de atendimento, quando autorizado pela Secretaria de Saúde do Município.

8.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará especificamente o



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino

procedimento/consulta autorizado a ser realizado.

8.4. O valor da consulta englobará, inclusive, o direito a reconsultas especializadas quantas forem necessárias, sem custos ao paciente.

8.5. Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. O Credenciado fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré-definidos pela pasta responsável para tanto.

8.7. A quantidade de serviços a ser credenciada dependerá da oferta de procedimentos constante nas solicitações de credenciamento.

8.8. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao paciente, ou seu responsável, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

8.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no desc credenciamento, em casos de má prestação do serviço, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.10. O credenciado poderá solicitar o seu desc credenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.11. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico licitacoes.messiasargino.rn@gmail.com.

9.2. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência desta Minuta Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.messiasargino.rn.gov.br/>.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino

9.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b) A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- d) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.messiasargino.rn.gov.br/>.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio de credenciamento, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas nesta minuta edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

10.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

10.3. A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios desta Minuta Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia subsequente à prestação dos serviços.

11.2. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviço, correspondente ao serviço efetivamente executado.

11.3. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

11.4. Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino

11.5. A contratada emitirá uma nota fiscal para Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Setor de Compras, o qual irá conferir se a nota está de acordo com os serviços prestados no mês.

11.6. A nota fiscal deve ser enviada até o 1º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado e será encaminhada para pagamento. O pagamento será realizado em uma única parcela, sem acréscimo, através de nota fiscal, emitido pela contratante, no corpo da nota deverá conter dados bancários da empresa para depósito e o número do empenho.

11.7. Após a conferência da nota fiscal por parte da contratante e se esta não contiver nenhum equívoco ou informação que precise ser corrigida, será iniciado o processo de pagamento que obedecerá aos trâmites normais da Prefeitura Municipal, desde a fase de empenho até a liquidação e pagamento.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. Será descredenciado, a qualquer tempo, o Credenciado que não mantiver, durante o curso de contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como o que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

12.2. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

12.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas na Minuta Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

12.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto desta Minuta Edital.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino

mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Caberá a comissão de fiscalização atestar e encaminhar a nota fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento da mesma.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções

previstas na Lei 14.133/21 e no DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 desta Minuta Edital.

15.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

15.3. O termo de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4. O Município de Messias Targino poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio e o Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.messiastargino.rn.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

15.7. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa a presente Minuta Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.8. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.9. A partir da publicação desta Minuta Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino

credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas da presente Minuta Edital.

15.10. Fica eleito o Foro da comarca Patu/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

Messias Targino/RN, 17 de outubro de 2025.

Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Agente de Contratação

Arthur de Oliveira Targino
Prefeito Municipal